



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013 - 2016

OF. GAB. Nº. 681/2015, em 15 de Outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-la, a oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº. 075/2015 desta Casa Legislativa, que encaminhou-nos a Proposição Nº. 358/2015, apresentada pelos vereadores **ALEX MEDEIROS E ARILENE PEREIRA**.

Ainda, caso haja interesse público e de acordo com a conveniência da oportunidade da Administração a modificação de cargos, funções e competências de Secretarias, devem passar por longo estudo, a fim de adequar-se a estrutura orgânica. Neste estudo a Prefeitura Municipal de Guaíba, através da Administração Municipal, está analisando a possibilidade de alteração das atribuições e funções dos Fiscais de Trânsito e Segurança Pública.

Agradecemos aos nobres vereadores por sua Proposição. Informamos que o artigo 18 da Constituição Federal determina a autonomia organizacional aos entes federativos, competindo-lhes organizar o serviço público local e elaborar o regime jurídico de seus servidores, estabelecendo a jornada de trabalho, as atribuições dos cargos e a composição da remuneração, tendo em vista as particularidades locais e as possibilidades de seu orçamento.

Nesse diapasão, o artigo 39 da Constituição Federal, com relação à situação funcional dos servidores públicos, determinou, expressamente, a instituição de política de administração e remuneração de pessoal, estabelecendo que cada Município, cada Estado e a União, tivessem a sua própria lei para regular as atividades profissionais dos servidores. Dessa forma, conforme o § 1º do mesmo artigo, e considerando as particularidades do serviço que será prestado que se fixará os padrões de vencimento e os demais componentes do sistema remuneratório dos servidores.

As atribuições e responsabilidades inerentes à especificidade de cada cargo público, por se constituírem em matéria de interesse local, à luz do princípio da simetria, deverão ser fixadas por lei de iniciativa do respectivo Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal.

Pois bem, a proposição apresentada pretende modificar as atribuições, funções e competências da Secretaria de Mobilidade Urbana, inclusive com acréscimos salariais, entre outros.

Registre-se que a criação desses novos cargos implica no aumento de despesas de caráter continuado, o que faz incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos artigos 16 e 17 exigem as seguintes medidas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013 ~ 2016

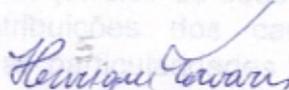
a) estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

c) demonstração da origem dos recursos para o custeio.

Ainda, caso haja interesse público e de acordo com a conveniência da oportunidade da Administração, a modificação de cargos, funções e competências de Secretarias, devem passar por longo estudo, a fim de adequar-se a estrutura organizacional da Administração, devendo ser incluído neste estudo a previsão de extinção de cargos, bem como deverá a Administração atender as exigências dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente

  
Henrique Tavares  
Prefeito Municipal,

Exmo. Sr.  
Ver. Luis Ernani Ferreira Alves  
Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba-RS

